



PROJETO DE LEI Nº 04, De 28 de janeiro de 2026

PROTOCOLO GERAL 27/2026
Data: 30/01/2026 - Horário: 11:13
Legislativo - PLO 4/2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
TAPURAH/MT A CONCEDER PREMIAÇÃO
AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Tapurah, como forma de incentivo ao desempenho educacional, à assiduidade, à participação em projetos pedagógicos, culturais, esportivos e científicos, bem como à melhoria dos indicadores de aprendizagem.

Art. 2º. A premiação de que trata esta Lei terá caráter educacional, pedagógico e motivacional, não se configurando como remuneração, bolsa permanente ou qualquer espécie de benefício assistencial continuado.

Art. 3º. Poderão ser contemplados com a premiação os alunos que atendam aos critérios objetivos previamente definidos em regulamento, dentre eles:

I – rendimento escolar;

II – frequência mínima exigida;

III – participação e destaque em projetos pedagógicos, culturais, esportivos ou científicos;

IV – melhoria comprovada no desempenho acadêmico;

V – outros critérios educacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 4º. A premiação poderá consistir, conforme regulamentação do Poder Executivo, em:

I – valores pecuniários;

II – bens de consumo, materiais escolares, equipamentos eletrônicos ou tecnológicos;

III – bolsas de incentivo educacional de caráter eventual;

IV – certificados, medalhas, troféus ou outras formas simbólicas de reconhecimento;

V – participação em eventos educacionais, culturais ou científicos.

Art. 5º. Os valores, a quantidade de beneficiários, as modalidades de premiação, os critérios de seleção e a periodicidade serão definidos por ato do Poder Executivo, observado:

I – o interesse público;

II – a transparência e a impessoalidade;

III – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

IV – a legislação educacional e financeira vigente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. A concessão da premiação deverá ser amplamente divulgada, com publicação dos critérios, resultados e prestação de contas, garantindo-se a publicidade e o controle social.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal



TAPURAH

PREFEITURA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir mecanismo legal que autorize o Município de Tapurah a premiar alunos da rede municipal de ensino, como estratégia de incentivo à melhoria do desempenho escolar, à valorização da educação e ao fortalecimento das políticas públicas educacionais.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência, do interesse público e da valorização da educação, contribuindo para a redução da evasão escolar, o aumento da frequência e o estímulo ao mérito acadêmico, sem gerar vínculo remuneratório ou caráter assistencial permanente.

Diante de sua relevância social e educacional, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal